



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Estudantes do Instituto Superior Politécnico de Gaza – AEISPG como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estudantes do Instituto Superior Politécnico de Gaza – AEISPG.

Maputo, 21 de Agosto de 2013. — Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 13 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor

de RMI – Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5768L, válida até 11 de Setembro de 2018 para guanos, no distrito de Mabote, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-22° 23' 45,00''	33° 43' 45,00''
2	-22° 23' 45,00''	33° 44' 45,00''
3	-22° 24' 15,00''	33° 44' 15,00''
4	-22° 24' 15,00''	33° 43' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 10 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de Peroz, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5973L, válida até 10 de Outubro de 2018, para areias pesadas, no distrito de Barue, Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 20' 45,00''	33° 04' 15,00''
2	- 18° 20' 45,00''	33° 04' 45,00''
3	- 18° 18' 45,00''	33° 04' 45,00''
4	- 18° 18' 45,00''	33° 05' 45,00''
5	- 18° 16' 45,00''	33° 05' 45,00''
6	- 18° 16' 45,00''	33° 09' 45,00''
7	- 18° 20' 30,00''	33° 09' 45,00''
8	- 18° 20' 30,00''	33° 08' 45,00''
9	- 18° 24' 00,00''	33° 08' 45,00''
10	- 18° 24' 00,00''	33° 05' 15,00''
11	- 18° 22' 15,00''	33° 05' 15,00''
12	- 18° 22' 15,00''	33° 04' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. Paulo Soares, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443503, uma sociedade denominada A. Paulo Soares, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alfredo M. Frاسquilho de Paulo Soares, casado com Isabel Rungo de Paulo Soares sob o regime de separação de bens, natural de Amareleja - Moura, Portugal, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua das Palmeiras, número sessenta e cinco, Bairro do Triunfo, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266479A, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A. Paulo Soares, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua das Palmeiras número sessenta e cinco, rés-do-chão, no Bairro do Triunfo, distrito Municipal Kampfumo, Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nomeadamente de consultoria e formação em gestão, *marketing* e recursos humanos, bem como assistência pessoal e empresarial. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu

capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intelligent Perspectives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279355, uma sociedade denominada Intelligent Perspectives, Limitada, entre:

Primeiro. Albino Pereira Lambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 110103999857F, de trinta de agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Henrique Pinto de Antonio Junior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 110100553223B, de vinte de outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Intelligent Perspectives, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida do Rio Limpopo número quatrocentos e nove, Prédio Bastos, Casa número um, podendo por deliberação

dos socios abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Dois) A Intelligent Perspectives, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no país, contando-se o seu começo a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

objecto

Um) A Intelligent Perspectives, Limitada tem por objectivo:

- I. Garantir a prestação de serviços de transportes privados a entidades no território nacional;
- II. Desenvolver acções que visem o fornecimento de serviços relacionados com matérias de escritórios;
- III. Promover acções de treinamento nas áreas de meio ambiente e segurança no trabalho;
- IV. Lutar pela conservação e recuperação dos recursos naturais do território nacional;
- V. Promover a conscientização sobre a necessidade da defesa e conservação da natureza junto aos dirigentes de empresas, ao poder público e ao povo em geral, através de todos os meios disponíveis, como cursos, palestras, publicações, manifestações, etc;
- VI. Promover acções visando a defesa e preservação do meio ambiente;
- VII. Estimular e/ou realizar estudos dos recursos naturais do território nacional e da sua gestão adequado;
- VIII. Estimular a prática de um turismo de mínimo impacto ambiental e social, como única forma de actividade comercial turística compatível com as pré-disposições naturais do território Nacional;
- IX. Lutar pela sustentabilidade do desenvolvimento económico, social e cultural da região, colocando a conservação do meio ambiente como princípio soberano.

Dois) A Intelligent Perspectives, Limitada, poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com actividade principal, desde que para tal, os sócios deliberem em assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação no conselho de administração, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades, bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato,

de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedade formalmente constituída.

ARTIGO TERCEIRO

Da capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, e correspondente á soma de duas quotas iguais, destribuidas em vinte e cinco mil meticais para cada sócio, correspondente a cinquenta por cento do capital social a cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas na acta, observando-se no demais, o estipulado pelo Código Comercial para sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alineação de quotas

Um) A cessão e alineação total ou parcial de quotas onerosa ou gratuita carece de concetimento da sociedade, que goza do direito preferencial.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de poreferência, caberá os socios interecados na porporçã das respectivas quotas, procedendo a respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade e nem os sócios, em conjunto ou insoladamente, exercerem o direito de preferência consignada nos números anteriores poderá a quota ser cedida ou alineada livrimente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício de direito de preferência e de sessenta dias a partir da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócio, cedente expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos junto da sociedade ate que a quota se matenha indivisa, podendo poosteriormente dividir essa mesma quota, devendo para tal, ser comunicada a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem juridica interna e internacional, por um conselho de administração, para o qual são apontados desde já Albino Pereira Lambo, como presidente do conselho de administração e Henrique Pinto de Antonio Junior, como administrador, sem caução e com ou sem direito de remuneração conforme determina a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do presidente do conselho de administração ou o administrador do conselho de administração, conforme estipulado no regulamento específico, excepto no que disser respeito o artigo dezoito do estatuto.

Três) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favores e demais actos de responsabilidades alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A partir do momento em que a sociedade inicie as suas actividades, constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão maximo de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nivel de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação, de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria de capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos no presente estatuto, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei nao prescreve outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas dirigidas as sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício economico, para deliberar sobre a aplicação e dar-se aos resultados apurados e ainda para deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalhos expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração, ou através deste, a pedido dos sócios que detenham, no seu conjunto, pelo menos um terço do capital social, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assunto a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de

cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os á aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiro, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não tiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, poderão deliberar sobre a constituição de reservas especiais e provisões que se achem necessário ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

Liquidação

Se a sociedade se desolver serão liquidatarios todos os sócios, e, exigindo-o algum deles, será o estabelecimento social, com todo seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado aquele que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Cláusula remissória

A Todos aspectos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições relevantes da legislação comercial vigente aplicável no país para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Estudantes do Instituto Superior Politécnico de Gaza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Estudantes do Instituto Superior Politécnico de Gaza, abreviadamente designada por AEISPG, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitária, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, Sede e duração)

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no Posto Administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza.

Dois) A associação é de âmbito nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivo principal defender os interesses legítimos dos estudantes.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, a associação propõe-se á:

- a) Promover e incentivar a integração e articulação dos estudantes por meio de encontros, seminários, palestras, assembleias, para além de outras actividades que se julgar sejam pertinentes ao seu campo de actuação;
- b) Incentivar a organizar debates sobre ensino, pesquisa, bem como efectuar programação de jornadas científicas;
- c) Manter relação permanente com entidades representativas de estudantes, visando o avanço das lutas comuns das entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas fulcrais dos estudantes;
- d) Lutar pela melhoria da qualidade de ensino;
- e) Actuar no combate ás opressões específicas em seu campo de actuação;
- f) Promover e assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberto ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários e religiosos;
- g) Promover palestras e/ou aulas de sapência, como forma de inculcar o espírito académico no nosso estudante;
- h) Representar todos os estudantes dentro da associação;
- i) Dirigir e representar os estudantes em todas as actividades académicas;
- j) Promover o espírito de unidade, trabalho e vigilância no seio dos membros;
- k) Promover e incentivar a pesquisa e divulgação dos valores culturais, científicos, tecnológicos e patrióticos dos moçambicanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores-todos estudantes que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – Todos os estudantes inscritos e matriculados no Instituto Superior Politécnico de Gaza a frequentar qualquer dos cursos por esta instituição do ensino Superior ministrado.
- c) Membros Honorários – As personalidades ou antigos dirigentes deste órgão associativista estudantil e/ou instituições cujo o contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída essa categoria

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiros que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguido e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários á admissão dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da AEISPG adquire-se:

- a) Pela subscrição na constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão;

Dois) A declaração de adesão será dirigida a Direcção da Associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da AEISPG:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros do Conselho de Direcção;
- d) Participar na realização de todas actividades;
- e) Ser informado e questionado sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculos ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AEISPG:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir, cumprir e fazer cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NOVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da AEISPG perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da AEISPG;
- c) Por extinção da AEISPG.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AEISPG:

- a) Assembleia Geral (Conselho de Representante);
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação dos estudantes e é constituída por chefe e sub-chefe de cada turma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da AEISPG:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da AEISPG;
- d) Aprovar a proposta de actividade da AEISPG;
- e) Admitir membros no Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros da AEISPG;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais da AEISPG;
- h) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade da AEISPG;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimento e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos da administração necessária ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da AEISPG e o destino a dar ao património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por Presidente da AEISPG, vice-presidente, um secretário geral, tesoureiro e restantes chefes e sub-chefes dos departamentos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da AEISPG ou a pedido de três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da AEISPG:

- a) Garantir a realização dos objectivos da AEISPG;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Executar o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a AEISPG.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da AEISPG;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;

- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da AEISPG.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fontes de obtenção de receitas da Associação dos Estudantes do Instituto Superior Politécnico de Gaza:

- a) As Contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiros, a favor da AEISPG.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Em todo omissis aplicar-se-á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Builders World Export Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442736, uma sociedade denominada Builders World Export Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial vigente, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, entre:

Primeiro. Vipul Lalitchandre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um zero um zero zero seis três quatro seis nove oito N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte quatro de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Sandra Van Staden, divorciada, natural de Pretoria, residente em Hilside Manor, número vinte e sete, 1 Sonbesie Str, Steiltes Nelspruit, República da África do Sul, portadora do Passaporte número A zero um sete quatro cinco cinco sete três, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e onze, válido até dezoito de Maio de dois mil e vinte um;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos duzentos e oitenta e três e seguintes do diploma em citação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Builders World Export Mozambique, Limitada, abreviadamente designada B. W. Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, cidade da Matola, Auto-Estrada da Matola, Estrada Nacional Número Quatro, talhão número cento e trinta e dois barra cento e trinta e três, parcela setecetnos e trinta e dois.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Importação e exportação de material de construção;
- b) Actividade imobiliária, nomeadamente, compra e venda de imóveis e arrendamento;

- c) Venda de material de construção, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de mil meticais, pertencentes ao sócio Vipul Lalitchandre;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencentes à sócia Sandra Van Staden.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deve ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade tem a seguinte administração:

- a) O sócio Vipul Lalitchandre assume a administração da sociedade, sendo responsável pela gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes;

b) A sócia Sandra Van Staden assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal de suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Dois) O sócio administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Obrigação perante terceiros)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador, sem prejuízo do dever de consulta ao outro sócio.

Dois) É vedado ao sócio administrador ou respectivos mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, podem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Substituição por herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASTC – Assistência, Treinamento e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Outubro de dois mil e treze, da ASTC – Advogados, Limitada, matriculada sob o n.º 100388332, deliberaram o seguinte:

A alteração da firma ASTC – Assistência, Treinamento e Consultoria,

Limitada (nome) da sociedade, passando esta a designar-se ASTC – Advogados, Limitada. Com esta alteração, fica igualmente alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, na parte referente à denominação, passando a ter a seguinte e nova redacção:

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a designação de ASTC – Advogados, Limitada, adiante designada abreviadamente por ASTC – Advogados, ou simplesmente por sociedade e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Manuel António de Sousa, número cento e vinte e quatro, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade, passando esta a ser Rua Manuel António de Sousa, número cento e vinte e quatro, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique. Com esta alteração, fica igualmente alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, na parte referente à sede.

(Sede)

Os sócios deliberaram a alteração da sede da sociedade, passando esta a ser Rua Manuel António de Sousa, número cento e vinte e quatro, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique. Com esta alteração, fica igualmente alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, na parte referente à sede.

Como último ponto da agenda, os sócios deliberaram a alteração do estatuto da sociedade, de modo a adequá-lo aos seus interesses e vontade actual. Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, nove de Novembro dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Posbase Technology Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443252 uma sociedade denominada Posbase Technology Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel Mirage Prabhudas, de quarenta e dois anos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100592429B emitido aos cinco de Outubro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Maputo.

Segundo. Wilfred Muwima Sindaza de quarenta e seis anos de idade, de nacionalidade zambiana portador do Passaporte n.º ZPO10841 emitido aos quinze de Agosto de dois mil e treze, e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Posbase Technology Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladmir Lenine, número mil e oitocentos e trinta e seis, e-mail nathu2020@yahoo.com, celfone número oito dois oito um oito sete zero seis zero, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área tecnológica e venda dos respectivos equipamentos e acessórios, a sociedade poderá adquirir participação com outra empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas iguais, sendo cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do sócio Manuel Mirage Prabhudas e os restantes cinquenta por cento a favor do sócio Wilfred Muwima Sindaza.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Manuel Mirage Prabhudas, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100592429B que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A movimentação das contas bancárias, contratos, compras e vendas, e diversos, será apenas com a única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes fôr necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

José Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436949, uma sociedade denominada José Pereira Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

José Carlos de Magalhães Pereira, casado natural de Irivo, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, residente em Penafiel, Portugal, portador do Passaporte n.º M310397, emitido em onze de Setembro de dois mil e doze, Penafiel Portugal, pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de José Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se apartir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Gestão de empresas e representação comercial e assistência técnica;
- c) Serviços de logística integrada, combinada e multimodal e associados;
- d) Gestão e serviços de imobiliária;
- e) Serviços de pequenas obras de construção civil e de reparações;
- f) Fabricação de obras de carpintaria e de cerâmica para construção;
- g) Estudos, projectos e montagem de equipamentos;
- h) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos de Magalhães Pereira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SEXTO

Gerencia da sociedade

Um) A administração, gerência e sua representação será exercida pelo sócio José Carlos de Magalhães Pereira que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual do sócio gerente.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respetivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

AgroCamPrest Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443155, uma sociedade denominada AgroCamPrest Mz, Limitada, entre:

Primeiro. Luis Filipe Louro do Vale Alenquer titular do Passaporte n.º M 627912 emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e treze e válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito e emitido pelas entidades da República portuguesa, residente na Casal do Carcere, Estrada da Infesta, dois mil seiscientos e trinta traço cento quarenta e um Arruda dos Vinhos, em Portugal;

Segundo. José Manuel Ribeiro Leal, titular do Passaporte n.º M 834578, emitido em sete de Outubro de dois mil e treze e válido até sete de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pelas Entidades da República Portuguesa, residente em Praça Cidade de Odivelas, quatro traço sexto andar dois mil e seiscientos e setenta e cinco traço seiscientos e trinta e nove Odivelas em Portugal.

Aqui representados pelo seu procurador senhor Alfredo João Como, natural de Maputo, em Moçambique, solteiro, residente na Avenida Vinte e quatro de Julho número oitocentos e sessenta, segundo andar flal quatro no bairro Polana Cimento B, quarteirão dezoito, cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079634F, emitido em onze de Março de dois mil e onze e válido até onze de Março de dois mil e dezasseis, NUIT n.º 10767681.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AgroCamPrest MZ, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua de França, trezentos e três Bairro Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência a abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação

comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Produção pecuária;
- c) Prestação de serviços agro-pecuários;
- d) Comercialização de produtos agro-pecuários;
- e) Transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- f) Formação técnico-profissional;
- g) Importações e exportações.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Luis Filipe Louro do Vale Alenquer com valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Manuel Ribeiro Leal, com valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil metcais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, ficará a cargo do sócio Luis Filipe Louro do Vale Alenquer e sendo remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezass eis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alva Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas de trinta e seis á trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a constituição da sociedade entre Construções Castanheira e Joaquim, Limitada, Vilargus-Gabinete de Projectos e Estudos, Limitada, Carlos Alberto dos Santos Antunes e José Manuel da Fonseca Carvalho, e não como foi mencionado no extracto para efeitos de publicação, no qual foi publicado no dia nove de Julho de dois mil e treze, Segundo Suplemento III Série número cinquenta e quatro.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Builders Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Novembro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Builders Stop, Limitada, sita

na Rua do Governo da Cidade de Nacala-Porto, parcela número quatro mil quinhentos e sessenta e dois, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100288117, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial, nos termos do artigo duzentos e vinte e nove.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do vinte e seis do mês de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Transcom, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100258471, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram fazer a cessão de quotas em que o sócio Óscar Feliciano Nhacuonga, com participação social de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor do sócio, Carlos Alberto Fabião Candeias; e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos quarto e décimo primeiro dos estatutos, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio, Fabião Candeias Carlos Alberto.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio Carlos Alberto Fabião Candeias na sua qualidade de director-geral;
- b) Pela assinatura de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Major Drilling Mozambique, S.A.

Certifica-se para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de cinco de Fevereiro de dois mil e doze da sociedade comercial Major Drilling Mozambique, S.A., a sociedade sita na Avenida da Liberdade, Centro Comercial Fátima, Porta número dois, em Tete, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100191946, os accionistas da sociedade deliberaram a rectificação do cálculo das percentagens assim como os valores corresponde das acções adquiridas os anteriores accionistas, o aumento do capital social de setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove meticais, para cento e doze milhões quinhentos mil meticais, e a alteração total dos estatutos da sociedade, passando o pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Major Drilling Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, Avenida da Liberdade, Centro Comercial Fátima, Limitada, Porta número seis.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto a prestação de serviços de perfuração para actividade mineira e outro tipo de actividades, a importação e exportação de equipamento para actividade mineira e consumíveis e a prestação de quaisquer outros serviços afim.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com a actividade principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e doze milhões quinhentos mil meticais, representado por cento e doze milhões quinhentas mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito à voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ao portador ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por *fax*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar a administração, por carta dirigida ao mesmo a notificação de venda, os elementos

da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir; as acções a venderem, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, a Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito a administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, a administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, a administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar a Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Dez) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Administrador Único, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Administrador Único, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do Administrador Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do Administrador Único, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse a administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Administrador Único ou ainda a pedido de um dos accionistas, por meio de carta registada

com aviso de recepção, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

Quatro) A Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Sete) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Por cada conjunto de cinco acções conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Dez) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e/ou oneração de imóveis;
- d) Nomeação dos membros do Conselho de Administração e do fiscal único, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em um dos seus membros, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores a quem o presidente do Conselho de Administração ou dois administradores tenham conferido poderes por meio de procuração e nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas.

Dois) O Fiscal Único será nomeado pelos sócios, em Assembleia Geral, por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento da Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil de um de Maio a trinta de Abril, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos accionistas e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente ao ano civil, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nokia Solutions and Networks Branch Operations Oy

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia sete de Agosto do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, na respectiva sede social, sita em Karaportti 3, Espoo, na Finlândia, decidiram os sócios, por unanimidade, alterar o nome da sociedade de “Nokia Siemens Tietolikenne Oy”, para Nokia Solutions And Networks Branch Operations Oy, ficando, nessa conformidade, igualmente alterado o nome da sua representação domiciliada na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, segundo andar em Maputo;

Em consequência da decisão emanada dessa assembleia geral, foi alterado o artigo primeiro relativo a denominação da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Nokia Solutions and Networks Branch Operations Oy, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Os restantes parágrafos deste artigo permanecem inalterados.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kambeny Comercial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, a sociedade a sociedade

Kambeny Comercial, Limitada, deliberou sobre a alteração da sede, pelo que, em consequência da referida alteração o artigo primeiro do contrato de sociedade, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número cento e quarenta e um, Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMAQ – Equipamentos e Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443287, uma sociedade denominada EMAQ – Equipamentos e Máquinas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. TECAP – Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária, Limitada, representada neste acto pelo sócio António Fagilde na qualidade de diretor-geral;

Segundo. António Fagilde, casado com Sarifa Abdul Magide Fagilde, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990456S, de dez de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. José Luíz da Silva Pinto, divorciado, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade na Avenida dos Heróis Moçambicanos número duzentos e sessenta, Bairro Hanhane cidade da Matola, portador do DIRE n.º 01207499 de nove de Fevereiro de dois mil, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EMAQ – Equipamentos e Máquinas, Limitada, abreviadamente designada por EMAQ, Limitada e tem a sua sede na Avenida das FPLM número oitocentos e cinquenta e seis, rés-do-chão nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto o fornecimentos e serviços de equipamentos industriais e agrícolas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Do capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais e da seguinte forma:

- a) Tecap, Limitada, com doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) António Fagilde, com quatro mil meticais correspondente a vinte por cento;
- c) José Luíz da Siva Pinto, com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio António Fagilde que fica desde já nomeado director.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios sendo um director e um sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Archdesign, Projctos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442329, uma sociedade denominada.

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial e na de mais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Silvestre Frederico Tembe, natural de Moçambique, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Copra número dezasseis, rés-do-chão, esquerdo, Bairro do Jardim, Distrito Municipal Kamubukwane, portador do Passaporte n.º 10AA25516 emitido em vinte e nove de Março de dois mil e onze, em Maputo, solteiro;

Segundo. João James José Ouana, Natural de Moçambique, província de Maputo, nacionalidade Moçambicana, solteiro. Residente no Bairro do Alto-Maé, A Rua da Munhuana, casa número duzentos e oitenta e dois, segundo andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074667F, emitido na cidade de Maputo em vinte e seis de Abril de dois mil e doze válido até vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é no Bairro do Jardim, Rua da Copra, número centos e setenta e seis, rés-do-chão, esquerdo na província de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade de exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços consultoria e complementares, serviços de projectos arquitectónicos, fiscalização de obras e serviços técnicos de construção civil, elaboração de orçamento, padronização e controle de qualidade, decoração e design, e ainda, implementação de estudos económicos, financeiros e de conteúdo local, desenvolvimento organizacional. Planeamento estratégico, qualidade e produtividade, auditoria, contabilidade, processamento salários, análise de viabilidade técnica para implantação ou expansão de negócios, por organização e realização de cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial ou não, importação e exportação, prestação de serviços técnicos na suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização e importação de produtos e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais o equivalente a cinquenta e por cento do capital social pertencente ao sócio Silvestre Frederico Tembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA25516 emitido em vinte e nove de Março de dois mil e onze em Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João James José Ouana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074667F, emitido na cidade de Maputo em vinte e seis Abril de dois mil e dois mil e doze, válido até vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete.

Dois) Pode para desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado um ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em assembleia geral.

Dois) É verdade à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGOS SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade põe essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da gerência)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência,

salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios Silvestre Frederico Tembe, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA25516 emitido em vinte e nove de Março de dois mil e onze, em Maputo, e o João James José Ouana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074667F, emitido na cidade de Maputo em vinte e seis de Abril de dois mil e doze, válido até vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, ficando desde já dispensado de proceder a caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes ora nomeados focam desde já autorizados, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dada o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;

d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imagem Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Ibrahimo Mussagy Gulanhussene, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Imagem Design, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de Imagem Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agenciais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Gráfica;
- b) Serviços de serigrafia;
- c) Impressão de camisetas e bonés;
- d) Venda de uniformes e equipamentos desportivos;
- e) Serviços de publicidade e prestação de serviços;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ibrahimo Mussagy Gulanhussene.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumento ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando onovo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio que é nomeado sócios gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimentos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vez forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, doze Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Africa Asia Capital Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezoito de Junho de dois mil e treze, a sociedade comercial Africa Asia Capital Sociedade Unipessoal Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três quatro quatro dois cinco quatro, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração da denominação social de África Asia Capital Mozambique, Sociedade Unipessoal Limitada para África Asia Capital Mozambique, Limitada, à divisão e cessão de quotas, em que, o sócio Alisher Ali dividiu sua quota, com valor nominal de vinte mil meticais que corresponde a cem por cento do capital social da sociedade, em duas quotas desiguais designadamente, uma com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital que cede a favor da Africa Asia Capital Limited e outra quota com valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social a favor de Silk Road Ventures International Limited, com os correspondentes direitos e obrigações e se aparta da sociedade nada mais tendo a haver desta.

A Africa Asia Capital Limited e Silk Road Ventures International Limited aceitam a cessão de quotas feita nos precisos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Como resultado da divisão e cessão de quotas, entrada do novo sócio, alteração da denominação social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Asia Capital Mozambique, Limitada e

constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Beijo da Mulata úmero noventa e oito, Suíte B, primeiro andar, Sun Square, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- b) Exploração mineira;
- c) Execução de operações petrolíferas;
- d) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- e) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- h) Actividade agrícola; e
- i) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento pertencente a Africa Asia Capital Limited; e
- b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a Silk Road Ventures International Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho

de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Alisher Ali e dos Moussa.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Petrochemical Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e três de Maio de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100257823, a deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do número dois, do artigo décimo primeiro, os números um e dois, do artigo décimo quinto e o número um, do artigo décimo sexto e do artigo décimo oitavo, todos do estatuto da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalterados os restantes números desses mesmos artigos, assim como os outros artigos que compõem o estatuto da sociedade:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, e exercem funções até a data da sua substituição por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por onze membros, um dos quais será nomeado presidente. O presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo próprio conselho, de entre os seus membros eleitos, de acordo com o disposto no número seguinte,

sendo que este não terá o voto de qualidade no caso de empate durante as deliberações desse órgão. Em qualquer momento o conselho pode proceder à substituição do presidente por outro administrador em funções. Se o presidente nomeado não estiver presente numa reunião do conselho, os administradores presentes podem nomear qualquer um deles para agir na qualidade de presidente, para efeitos de tal reunião.

Dois) Os accionistas de cada classe de acções terão o direito de designar um membro do conselho por cada dez por cento do capital social que tal classe representa. Se esta regra conduzir a um número par de administradores, o accionista titular do maior número de acções na sociedade terá o direito de designar mais um membro do conselho. No caso de haver dois ou mais accionistas titulares do mesmo número de acções na sociedade, os accionistas maioritários em questão têm direito, em conjunto, a designar tal membro adicional do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois membros do conselho, devendo reunir, pelo menos, quatro vezes por ano e, além disso, sempre que o administrador o pedir, em todo o caso, mediante um aviso prévio por escrito de, pelo menos, três semanas, sem prejuízo de o conselho se poder ainda reunir, sem formalidades prévias de convocação, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e manifestem a vontade de que o conselho se reúna e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Sem prejuízo do estipulado no número um, do artigo décimo sétimo, dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a assinatura do administrador delegado, se o houver; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442159, uma sociedade denominada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge Nelson Pedro Mawoze, estado civil casado, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Moçambique, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992035J, emitido no dia oito de Março de dois mil e treze;

Segunda. Marta Teresa Machele Mawoze, estado civil casado, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Moçambique, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992036Q, emitido no dia oito de Março de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Guest House Moderna, Limitada, com sede nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Guest House Moderna, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm número doze rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) Guest House Moderna, Limitada, tem por objecto social:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Comercialização com importação e exportação de produtos alimentícios, bebidas e derivados;
- c) Prestação de serviços;
- d) Entretenimento e animação pública.

Dois) Guest House Moderna, Limitada na prossecução dos seus objectivos, pode estabelecer parcerias com outras organizações

congêneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Jorge Nelson Pedro Mawoze, no valor de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Outra quota pertencente à sócia Marta Teresa Machele Mawoze, no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, e a condução dos negócios, será exercida desde já pelo sócio Jorge Nelson Pedro Mawoze e fica desde já nomeado gerente e com plenos poderes.

Dois) O gerente ou mandatário poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A gerência poderá ser confiada a uma pessoa estranha, com o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos cinco de Novembro dois mil e treze e é feito em três exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que o sócio, Jonasse Manuel Carlos, com participação social de duzentos e vinte mil meticais, representativa de quarenta e quatro por cento do capital social, cede a totalidade da quota que detém na sociedade a favor do Fernando Jorge Castanheira Bilale.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo terceiro outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital pertencente à social DHD – Consultoria e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil Meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

E.Maritime Services SS Moçambique, Limitada

Interactive – Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas seiscentos sessenta e seis, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhagumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório,

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, a assembleia geral da sociedade E. Maritime Services SS Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um,

Maputo, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100394251 e contribuinte fiscal n.º 400438579, os sócios deliberaram por unanimidade alterar a sede social e a alterar parcialmente os estatutos da sociedade e em virtude desta, alterou-se artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação E. Maritime Services SS Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Aeroporto número dois mil e setecentos e treze, no Bairro Alto Gingone, na cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Stellar Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, da sociedade comercial por quotas African Stellar Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260603 delibera o seguinte:

Nos termos da referida deliberação, foi indicada como sede social da sociedade o escritório situado na Avenida Mohamed Siad Barre, quinhentos e oito, segundo andar, flat cinco.

Em consequência é alterado a redacção do número um do artigo segundo do pacto social, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mohamed Siad Barre, quinhentos e oito, segundo andar, flat cinco na cidade de Maputo.

(...).

Assim o disseram e outorgaram:

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozabuild – Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da Mozabuild – Investments, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100402017, procedeu-se, nos termos do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Competências dos administradores)

Um)

Dois)....

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, individual ou conjuntamente, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FBT – IC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro dois mil e treze, lavrada de folhas quinze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada das novas sócias e alteração parcial do pacto social, em que a sócia FBT – IC, AG, divide e cede aquela sua referida quota em quatro novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que reserva para si, outra no valor nominal de cento e quarenta mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social que cede a favor da sociedade EXNXT Design Private Limited, outra no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor da sociedade Gestalt Growt Strategies (PTY) LTD, e por fim uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor de João Carlos Santana dos Santos Silva, estes entram para sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas entrada de novos sócios é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente á soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente á sócia EXNXT Design Private Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente á sócia Gestalt Growt Strategies (PTY) LTD;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Santana dos Santos Silva;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente á sócia FBT- IC, AG.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo quinze de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MDM – Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos da publicação, que por deliberação, da sociedade MDM – Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100273144 na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Encontravam-se presentes os sócios da sociedade nomeadamente Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital e Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, por isso representada a totalidade do capital social, com o seguinte ponto de agenda:

- i) Alteração da sede social;
- ii) Aumento do capital.

Entrando para o primeiro ponto em agenda, alteração da sede, a sociedade alterou a sua morada que encontrava-se na Avenida Ho-Chi-Min número mil e novecentos e onze, primeiro Distrito, no Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Central, passando para o seu novo endereço situado na Matola, complexo Matola Frigo, armazém número seis.

Em consequência desde acto, altera-se o artigo primeiro, referente a denominação e sede, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MDM – Madeiras & Derivados de Moçambique, Limitada e tem a sua sede na matola, complexo Matola Frigo, armazém número seis, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

Dois) Nada mais havendo a tratar deram por encerrada a assembleia pelas treze horas, lavrando-se a presente acta, que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Três) Entrando para o segundo e ultimo ponto em agenda, aumento do capital, o sócio Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira, delibera o aumento do capital social de vinte mil meticais para um milhão e novecentos mil meticais.

Quatro) Os sócios, deliberam por unanimidade por este aumento, em consequência e alterado a redacção do artigo quarto do ponto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens e de um milhão e novecentos mil meticais, dividindo em duas quotas assim distribuídos:

- a) Fernando Alberto Bretão dos Santos Palmeira, com uma quota no valor de um milhão oitocentos noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Madeiras e Derivados de Moçambique, Limitada, com uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Andreia Melo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Andreia Melo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- b) Actividades de decoração e animação de eventos;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota pertencente a sócia Andreia Filipa Gonçalves Melo, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pela sócia ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Andreia Filipa Gonçalves Melo, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A administradora em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Alterações

A sócia única pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze.— O Ajudante, *Ilegível*.

G. & S. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de vinte e nove de Março de dois mil e treze, matriculada sob o número mil quatrocentos e sessenta a folhas vinte e oito do livro C traço quatro e número mil oitocentos e três à folhas cento vinte e sete verso do livro E traço onze, a cargo de Diamantino da Silva, técnica média dos registos e notariado, e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada G. & S. Limitada, entre os sócios: António Mestre Guerreiro e Paulo Jorge dos Santos, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G. & S. Limitada, com sede no Alto Gingone, Espansão, na Cidade Pemba, província de Cabo Delgado. Podendo por de deliberação da assembleia geral, abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A presente sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda e arrendamento de imóveis;
- c) Exploração turística;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, será integralmente subscrito e realizado em dação de quotas, dinheiro e é de cento e cinquenta mil meticais cabendo oitenta e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta e seis ponto sete por cento, pertencente ao senhor António Mestre Guerreiro e sessenta e cinco mil meticais correspondente a quarenta e três ponto três por cento do capital social pertencente ao senhor Paulo Jorge dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a sessão de cotas ou alienação de quotas, deverá ser de consenso dos sócios gozando esse do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela cota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa a caução, bastando duas assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes mandatários à sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Pemba, onze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Agroquímicos do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Philippus Petrus Venter, cidadão nacional da África do Sul, portador do DIRE n.º 06ZA00009838, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica.

Pela referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial por quotas, unipessoal e de responsabilidade limitada, denominada, Agroquímicos do Planalto – Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agroquímicos do Planalto – Sociedade Unipessoal de responsabilidade Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de produtos químicos agrícolas, insecticidas, herbicidas e fertilizantes;
- b) Agenciamento.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Philippus Petrus Venter;

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações do sócio são tomadas por sua livre iniciativa, e registadas em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Philippus Petrus Venter, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus

herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Somos CPF, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e nove verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade Somos CPF, S.A., a alteração parcial do pacto social em que os sócios Felício Pedro Zacarias, Baptista Cândido Sarmento Nhanombe, Manuel Soares da Fonseca Roriz, Armindo Cristobal Oliveira Roriz E Regulo Alfonso Coya, procederam à mudança da sede social de Vilankulo para cidade de Maputo, por deliberação dos sócios, tendo em consequência dessas operações alterado parcialmente o pacto social no artigo primeiro que passa a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Somos CPF, S.A., constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior com as respectivas alterações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Jinlong Minxin Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia oito de Novembro de dois mil e treze, exarada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número trezentos e trinta e duas, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservadora, Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, que: Jinlong Pan, solteiro, natural de Fujian, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G53822393, emitido na República Popular da China, aos vinte de Julho de dois mil e onze, e residente no Bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio.

Que, pela referida escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, denominada Jinlong Minxin Madeiras, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jinlong Minxin Madeiras, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Compra e venda de madeira processada, para a exportação e venda local a retalho.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente.
- b) Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443104, uma sociedade denominada Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada, entre:

Primeiro. Rui Manuel dos Santos Guedes de Quinhones, casado, em regime de separação de bens com Maria Margarida Narciso Caramona Guedes de Quinhones, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa titular do Passaporte

n.º M537089 emitido a vinte e um de Março de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Lisboa e válido até vinte e um de Março de dois mil e dezoito;

Segunda. Isabel Cristina Correia Soares, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Igor José Vaz, natural da Guiné Bissau, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 1007, número noventa e dois, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101024225781 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a quatro de Setembro de dois mil e doze e válido vitalicitamente;

Terceiro. Igor José Vaz, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Isabel Cristina Correia Soares, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 1007, número noventa e dois, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106163P emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a onze de Março de dois mil e dez e válido vitalicitamente.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada, cujo objecto é prestação de serviços às empresas, nomeadamente nos domínios dos recursos humanos, organização e gestão, contabilidade, informática, gestão de produção logística e qualidade, comunicação e atendimento presencial, telefónico ou outros meios de comunicação; formação profissional, consultoria e implementação de projectos empresariais, excepto consultoria jurídica; e a representação de serviços relacionados com esta actividade;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil e cento e cinquenta e nove, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel dos Santos Guedes

de Quinhones, outra no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Cristina Correia Soares e outra, no valor nominal de trinta e seis mil, metcais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Igor José Vaz.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil e cento e cinquenta e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços às empresas, nomeadamente nos domínios dos recursos humanos, organização e gestão, contabilidade, informática, gestão de produção logística e qualidade, comunicação e atendimento presencial, telefónico ou outros meios de comunicação; formação profissional, consultoria e implementação de projectos empresariais, excepto consultoria jurídica; e a representação de serviços relacionados com esta actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações

empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e nove mil Metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel dos Santos Guedes de Quinhones, outra no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Cristina Correia Soares e outra, no valor nominal de trinta e seis mil, Metcais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Igor José Vaz.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por maioria qualificada de do capital social, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco do capital social, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Nos casos em que a sociedade recusa o consentimento à cessão, esta terá direito a amortizar a referida quota, procedendo, neste caso, ao pagamento ao sócio do valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, nomeado pela administração da sociedade.

Quatro) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Cinco) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota,

esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais nos termos estabelecidos no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Notificada para exercer o direito de preferência, a sociedade deverá exercê-lo dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida. Caso a sociedade não exerça esse direito, o mesmo transmite-se aos sócios, que deverão exercê-lo no prazo de quinze dias.

Oito) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei ou o contrato de sociedade exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três pessoas.

Dois) Os gerentes têm todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será sempre necessária a intervenção de dois dos gerentes, excepto nos actos de mera gestão, em que bastará a assinatura da sócia Isabel Cristina Correia Soares.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, por maioria qualificada de setenta e cinco do capital social, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Um) São desde já nomeados gerentes da sociedade os senhor Rui Quinhones, senhor José Marques e senhora Isabel Soares.

Dois) Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade:

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Têxteis Mao Yang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Ebtidades Legais sob o NUEL 100411512 uma sociedade denominada Têxteis Mao Yang, Limitada.

Entre:

Yan Xiong Mao, solteiro natural de Zhe Jiang, China de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade portador do DIRE n.º 11CN0000598B emitido aos dois de Agosto de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Maputo;

Yue Xin Yang, solteira natural de Zhe Jiang, China de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade portador do DIRE n.º 11CN00024564M emitido aos doze de Novembro de dois mil e doze pela Direcção de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Têxteis Mao Yang, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Karl Marx número trezentos e quarenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho de produtos têxteis, modas e confecções com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas do comércio e indústria e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas partes desiguais, nomeadamente Yan Xiong Mao com dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e Yue Xin Yang com outros dez mil meticais, em dinheiro o correspondente a cinquenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução;

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte e por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RESOL – Correctora e Agenciamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443392 uma sociedade denominada RESOL – Correctora e Agenciamento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Euclides Jaime Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro Vinte e Cinco de Junho ‘‘B’’ na rua sao paulo, casa número quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102689548N, emitido a treze de Dezembro de dois mil e doze em Maputo;

Enilde Francisco Sarmento, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro da Polana Cimento Avenida Salvador Allende, casa número oitocentos e oitenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282869P, emitido a vinte e dois de Julho de dois mil e dez em Maputo.

Bruno Sebastião Cuna, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro central Avenida Maguiguana, casa número mil setecentos e cinquenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295373Q, emitido a treze de Novembro de dois mil e doze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á, RESOL-Correctora e Agenciamento, Limitada, A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao tse tung número seiscentos e trinta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício na área de correctora de seguros, agenciamento de empresas em diversas áreas tais como prestação de serviços gerais, contabilidade, *procurement*, *marketing*, importação e exportação de bens e serviços e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de seiscentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente á trinta e três ponto três por cento, pertencente a Euclides Jaime Tembe;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente á trinta e três ponto três por cento, pertencente a Enilde Francisco Sarmento;

- c) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente á trinta e três ponto três por cento, pertencente a Bruno Sebastião Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de prestar caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de ambos os gerentes, ou, ainda pela assinatura de um procurador especialmente designado para o efeito e um gerente.

Três) Os gerentes gerem as actividades da sociedade, e tem exclusivos e plenos poderes para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete aos gerentes, a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades;
- c) Contrair empréstimos ou contratar quaisquer outras modalidades de financiamento, nacional ou estrangeiro;
- d) Celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TecLink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100400626 uma sociedade denominada TecLink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Lote Francisco Muendane, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100708326A, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez, válido até dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, residente nesta Cidade de Matola Rua de Chai, número cento e quarenta.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de TecLink – Sociedade Unipessoal., tem a sua sede na cidade da Matola Avenida da Namaacha número sessenta e seis, segundo andar porta nove.

Dois) A sociedade poderá por deliberação transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) O sócio poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Fornecimento de equipamentos informáticos e acessórios de redes de dados;
- c) Fornecimento, consultoria e instalação de sistemas de segurança electrónica;
- d) Prestação de serviços;
- e) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- f) Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, procurement e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais integralmente realizado correspondente a soma de uma quota assim distribuída.

Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao senhor Lote Francisco Muendane, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) O sócio goza do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio.

Dois) No exercício de mais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e de mais legislação aplicável ao mandatário.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio aviso e decisão do sócio único.

Dois) O sócio pretendendo ceder a sua quota, avisará por escrito o seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) A sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Um) Pela assinatura do sócio.

Dois) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados.

CAPÍTULO III

Da constituição da assembleia geral

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) TecLink-Sociedade Unipessoal, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação o sócios detentor do capital será liquidatário.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Box Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada

em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Afonso Henriques Dias Lopes Osório e Roberto Ismael Amorim Batista, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Box Design, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de mobiliário e equipamento de escritório;
- b) Importação e exportação.
- c) Comissões e representação de marcas e patentes;
- d) Venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências;
- e) Actividade de consultoria na área de estudos e projectos de arquitectura de interiores;
- f) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Henriques Dias Lopes Osório;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Ismael Amorim Batista.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO NONO

Prestação suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela administração;
- e) Concessão de empréstimos a administradores e/ou trabalhadores da sociedade;
- f) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- g) Aprovação da aplicação de resultados;
- h) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- i) Elegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Afonso Henriques Dias Lopes Osório;
- b) Roberto Ismael Amorim Batista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Adquirir, onerar, vender, tomar ou dar de arrendamento bens imóveis, nos termos da lei;
- d) Adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, imóveis e respectivos direitos, nos termos da lei;
- e) Contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei;
- f) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- g) Constituir mandatários para determinados actos;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) Transmissão ou constituição de ónus sobre bens imóveis da sociedade, ou sobre os direitos a eles correspondentes;
- b) Celebração de contratos de empréstimo e a concessão de garantias deles resultantes, cujo montante seja inferior ao previsto nesta cláusula e a sua prática caia dentro dos poderes de gestão corrente da sociedade;

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, permanente ou temporariamente, a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e contas

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lacunas

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as

deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido mediante acordo entre as partes.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência entre as partes declarando a existência de um litígio e iniciando negociações para uma resolução amigável, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos da lei arbitragem.

Três) A arbitragem terá lugar em Maputo, sendo o português a língua da instância arbitral.

Quatro) A decisão arbitral é definitiva e vincula os sócios e a sociedade, podendo ser executada por qualquer tribunal competente ou apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada.

Cinco) Em caso de execução da decisão arbitral, ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade de Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100435306 uma sociedade denominada Sociedade de Inertes, Limitada.

I – Entidade Sujeita A Registo Comercial

a) Natureza Jurídica – Sociedade Comercial por quotas;

b) Firma/denominação social sociedade de Inertes, Limitada (conforme Certidão de Reserva de Nome n.º 001394444, emitida, por despacho datado de nove de Outubro de dois mil e treze da Conservatória de Registo das Entidades Legais, com validade até sete de Janeiro de dois mil e catorze;

c) Sede – Rua Frente Brunel, Bairro Triângulo, cidade Alta, Nacala-Porto;

d) Capital social – Cinquenta mil meticais.

II Sócios/Partes

Um) CONSTROL – Construtora Oliveira, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída à luz do direito moçambicano, com sede na Rua Irmãos Roby, sem número, Bairro dos Pioneiros, Beira, província de Sofala – Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais da Beira n.º 8.075, a folhas cinquenta e uma verso do livro C traço doze e da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100037165, com o NUIT 400052948, e com o capital social de cinco milhões de meticais, adiante abreviadamente designada por (“CONSTROL”), neste acto devidamente representada pelo senhor José Carlos Rodrigues Real Rodrigues, casado, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101932224A, emitido a vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, válido vitaliciamente, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente em Maputo, na qualidade de Procurador da referida sociedade, com poderes para o acto, conforme verificado pela análise da acta da assembleia geral da CONSTROL, datada de sete de Outubro de dois mil e treze, adiante também designada por Primeira Contraente;

Dois) FLORIMAR – Gestão e Participações, S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda. (Zona Franca da Madeira), sociedade por quotas unipessoal, com sede na Estrada Monumental, número quatrocentos e trinta e três, 9000-236 Funchal, freguesia de São Martinho, concelho e distrito do Funchal (Madeira), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, sob o número único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 511106106, com o capital social, inteiramente subscrito e realizado, de EUR. oitenta e cinco mil euros, adiante abreviadamente designada por (“Florimar”), neste acto, devidamente representada por Telmo Ferreira, Advogado da Sociedade de Advogados Couto Graça & Associados, com domicílio profissional na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, Maputo, em Moçambique, na qualidade de procurador da referida sociedade, com poderes para o acto, conforme verificado pela análise da acta número trinta e sete das decisões da sócia única da Florimar, datada de dezasseis de Julho de dois mil e treze, e da Procuração outorgada, em dezassete de Julho de dois mil e treze, pela Florimar no escritório do Dr. Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, Notário com Cartório sito na Rua Joaquim António de Aguiar, número quarenta e cinco, rés-do-chão esquerdo, em Lisboa, adiante também designada por “Segunda Contraente”.

III – Objecto

Pelo presente contrato, de comum acordo, a primeira e segunda contraentes constituem,

entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação Sociedade de Inertes, Limitada., com sede na Rua Frente Brunel, Bairro Triângulo, Cidade Alta, Nacala-Porto (doravante designada por “Sociedade”), a qual será regida pelas disposições constantes do presente contrato e pela demais legislação aplicável.

IV - Montantes das subscrições

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia constrol;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Florimar.

IV – Estatutos

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Inertes, Limitada e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Frente Brunel, Bairro Triângulo, Cidade Alta, Nacala-Porto.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento das actividades de exploração

de pedreiras, transformação e comercialização de pedras para, entre outras finalidades, construção e ornamentação, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia CONSTROL – Construtora Oliveira, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia FLORIMAR – Gestão e Participações, S.G.P.S., sociedade unipessoal, limitada. (Zona franca da madeira).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas (em dinheiro ou em espécie), por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios, para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente e renuncia ao seu direito de preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Consentida a transmissão de quota, pela Sociedade, e não sendo exercido o respectivo direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da assembleia geral, quando o sócio em questão tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio nos termos do número anterior não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade e/ou os demais sócios pelos prejuízos que lhes tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais, até ao montante máximo do correspondente em meticais a quatrocentos mil euros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção que poderá ser enviado por e-mail, e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita previamente dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da Sociedade, devendo considerar-se a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da Sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

- e) A transferência da sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- f) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- g) A distribuição de lucros ou dividendos;
- h) O consentimento da sociedade, bem como o exercício do respectivo direito de preferência da sociedade, em relação à transmissão de quotas;
- i) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- j) A exclusão de sócios;
- k) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- l) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- m) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- n) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- o) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- p) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- q) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da Sociedade;
- r) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da Sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- s) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, de valor superior ao correspondente em meticais a quinhentos mil dólares norte-americanos;
- t) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a USD um milhão de dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das Assembleias Gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da Sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- i) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser obrigatoriamente assinada por todos os administradores presentes, e enviada cópia para todos os sócios no prazo de cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis:

Carlos Alberto da Cunha Oliveira, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Capitão Travassos Valdez, número oitocentos e sessenta e nove, Macuti – Cidade da Beira, Moçambique, portador do Documento de Identificação e Residência par Estrangeiros n.º 7PT00034624C, emitido, em doze de Março de dois mil e doze, e válido até doze de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Migração;

Mário Almeida Nunes, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Gregório Lopes, Lote 1515, primeiro Direito, em

Lisboa, portador do Passaporte n.º M464171, emitido, em trinta de Janeiro de dois mil e treze e válido até trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

Luís Manuel Morais da Silva Saraiva, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na Estrada Monumental, número quatrocentos e trinta e três, no Funchal (Madeira), portador do Passaporte n.º M059708, emitido, em três de Março de dois mil e doze e válido até três de Março de dois mil e dezassete, pela vice-presidência do Governo Regional da Madeira.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário, ficando dispensados de prestar caução.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ministério da Justiça

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas trinta e seis de Registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número trinta e seis a Organização de Mensageiros de Deus Internacional cujos titulares são:

- George Castigo Zacarias – Presidente;
- Maulido Fernando Manhiça – Director do Evangelismo;
- Robert Van Der Vyver – Director.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e nove.
— O Director, *Carlos Machili*.

PJC Acconting – Serviços de Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441764

uma sociedade denominada PJC Acconting - Serviços de Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Jorge Pinheiro Carrasqueira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M094202, emitido em Portugal aos doze de Abril de dois mil e doze, neste acto representada pelo seu procurador, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654 C, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze, em Lisboa, residente em Maputo, conforme procuração em anexo ao presente;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PJC Acconting – Serviços de Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria financeira, económica, fiscal, contabilística, recursos humanos e outras áreas afins à gestão das empresas;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de única com o valor de dez mil meticais, pertencentes a Paulo Jorge Pinheiro Carrasqueira, correspondente a cem por cento do capital social;
- b) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulo Jorge Pinheiro Carrasqueira, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Lowveld Agrochem Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia dezanove de Junho de dois mil e treze, exarada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Nicolaas Johannes Libenberg, cidadão nacional da África do Sul, portador do Documento de Identificação n.º 4806235008089, emitido em vinte e oito de Dezembro de 1998, naquele país;

Pela referida escritura pública, constituiu uma sociedade comercial por quotas, Unipessoal e de responsabilidade limitada, denominada, Lowveld Agrochem Mozambique - Sociedade

Unipessoal de responsabilidade Limitada que se regerá nos termos dos seguintes e estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Lowveld Agrochem Mozambique – Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A comercialização de produtos químicos agrícolas, insecticidas, herbicidas e fertilizantes.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolaas Johannes Libenberg;

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por deliberação do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações do sócio são tomadas por sua livre iniciativa, e registadas em livro próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nicolaas Johannes Libenberg, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e um de Junho de dois mil e treze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Tayanna Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco de Novembro de dois mil e doze, a sociedade Tayanna Mozambique, S.A. matriculada sob o NUEL 100093545, deliberou a realização da alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Tayanna Mozambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, número duzentos e vinte e cinco, Bairro de Matundo, Cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de aluguer de bens, equipamentos, moveis e imoveis, construção civil, serviços de engenharia, saneamento básico, tratamento de agua, obras publicas e privadas e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins, permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de dezanove milhões de metcaís, realizado em cem por cento, representado por acções, cada uma com o valor nominal de mil e novecentos metcaís.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas,

não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da Sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O Secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se

representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da Sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração;
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da Sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de

qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, trinta de Outubro de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

AXIAL – Equipamentos e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e sete a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Patrilar SGPS, S.A. e Alberto da Silva Cravo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AXIAL – Equipamentos e Engenharia, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás N'Duda, setecentos e cinquenta e dois rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo ser transferida nos termos da lei, por simples deliberação da gerência.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar, no país ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas locais de representação que julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de equipamentos para construção civil e indústria;
- b) Comércio por grosso e a retalho de equipamentos e materiais para construção civil e indústria;
- c) Importação e exportação de equipamentos para construção civil e indústria;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e indústria e demais actividades conexas com estes fins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Patrilar Sgps, S.A., com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.
- b) Alberto da Silva Cravo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representatenseu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que implicam modificações do pacto social ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou via correio electrónico, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberações da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem com as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

A direcção terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente, sendo desde já nomeado como gerente, Alberto da Silva Cravo;
- b) Pela assinatura de um mandatário, caso lhe seja conferida uma delegação de poderes (por procuração);
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.
- d) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Khayl Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e uma á cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre

João Cristovão Munguambe e Khailane Leia de Amélia e João Munguambe, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Khayl Logistics, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições dos presentes estatutos, pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo, no entanto, criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas de representação mediante simples deliberação dos sócios.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo a importação e exportação de bens alimentares de variados tipos e formas, incluindo carnes e seus derivados, mariscos, a sua produção, processamento, conservação e comercialização, bem como gestão de participações empresariais, representação de marcas, consultoria diversa, nomeadamente no desenvolvimento e gestão de projectos, prestação de serviços incluindo de procurement, fornecimento de bens e serviços, gestão de contratos, transporte de carga, logística, e a promoção de projectos de desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades constituídas ou que venham a ser constituídas, bem como desenvolver outras actividades afins do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em associações de empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se realizado em cem por cento, sendo os sócios os seguintes:

- a) João Cristóvão Munguambe, com seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Khailane Leia de Amélia e João Munguambe, com quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de aumento do capital social, cada quota goza de participação preferencial na proporção correspondente.

Dois) A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual em todo caso, reserva para si, o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder. No caso do sócio não exercer o seu respectivo direito de preferência, o accionista cedente poderá alienar a respectiva quota nas condições não menos favoráveis às condições de venda comunicadas à sociedade.

Três) As despesas de registo, substituição ou divisão de quotas, serão suportadas pelo sócio requerente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio João Cristóvão Munguambe, ou ainda de quem este delegar tal competência em conformidade com o previsto na alínea b) do presente artigo;
- b) Pela de um mandatário com poderes para certo ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos ou documentos sejam assinados pelo director geral ou por outra figura devidamente investida.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer outra pessoa devidamente autorizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Reunir ordinariamente uma vez por ano para discussão, apreciação e aprovação do balanço, contas e para deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente sempre que for necessário;

- c) Salvo os casos para que a lei exija expressamente, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada e expedita com antecedência mínima de oito dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessões extraordinárias, por iniciativa de qualquer dos sócios, do conselho de direcção, sempre que se julgar necessário.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao conselho de direcção, dirigida e composta por três ou mais membros: director-geral, gestor administrativo e financeiro e o gestor comercial.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) A assembleia geral na qual forem designados gerentes, decidirá sobre a caução a fixar ou dispensar-lhes da mesma.

Quatro) Compete ao conselho de direcção representar a sociedade activa e passivamente, praticar todos actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) Executar as deliberações da assembleia geral.

Seis) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos da sociedade elaborar o plano de negócios e de actividades.

Sete) O orçamento, plano de investimentos, a aquisição de bens e sua alienação deverão ser aprovados pela assembleia geral.

Oito) Ao conselho de direcção é lhe conferido os poderes para nomear e demitir o director executivo, os chefes de serviços ou de secção e demais trabalhadores.

Nove) O conselho de direcção poderá delegar poderes referidos no número anterior, em relação aos chefes de serviços e demais trabalhadores, ao director executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Fica expressamente proibido aos membros do conselho de direcção empregarem a denominação social e obrigarem a sociedade em letras a favor, fianças, abonações e em quaisquer outros actos de responsabilidade alheia, sob pena de, para o que tal fizer, pagar a sociedade como indemnização a importância de cada obrigação tomada, ainda que a ela não seja exigida o seu cumprimento.

Dois) Em nenhum caso, a sociedade poderá ser obrigada a actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letra de favor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O conselho de direcção reunirá:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro mês de cada trimestre;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que se julgar conveniente para o bom funcionamento da sociedade;
- c) As actas das reuniões dos órgãos previstos nos presentes estatutos deverão reduzir-se na forma escrita e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao conselho fiscal:

- a) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, constituído por até três membros efectivos sendo um deles accionista ou não, eleito pela assembleia geral, por um período de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes;
- b) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído, conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade especializada em contabilidade e auditoria, ou ainda uma individualidade com perícia reconhecida.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo ou reforçá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente poderá ser distribuído na forma de dividendos ou aplicado de forma diversa, conforme a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada, como os sócios então deliberarem.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leadership Business Technology – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento trinta e sete a folhas cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Leadership Business Consulting – Consultoria e Serviços, S.A. e Leadership Business Academy, Unipessoal Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leadership Business Technology - Moçambique, Limitada, têm a sede em Maputo Cidade, Distrito Urbano Um, Central, Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, Edifício Patamar, terceiro Piso Esquerdo, Bairro Sommerschild-Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Leadership Business Technology – Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo cidade, Distrito Urbano Número Um, Central, Rua mil trezentos e um, número noventa e sete, Edifício Patamar,

terceiro Piso Esquerdo, Bairro Sommerschild-Maputo, podendo o conselho de administração, por simples deliberação, deslocar a sede social e estabelecer ou extinguir quaisquer agências, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria tecnológica, engenharia de gestão tecnológica, formação, prestação de serviços técnicos de informática, serviços e soluções de informática, comercialização de produtos de Informática, gestão de recursos humanos, equipamentos, instalação, formação profissional, tecnológica, representações, comercialização de produtos e serviços de gestão e informática, importação, exportação, desenvolvimento e comércio de aplicações e equipamentos, tecnologias de informação, telecomunicações, traduções, assistência técnica, publicidade, marketing, participação em sociedades com objectos Iguais ou complementares, realização de estudos técnicos nas áreas de engenharia e consultoria tecnológica, serviços de organização e produção de palestras, seminários, colóquios e eventos afins, bem como serviços relacionados, em Moçambique e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Das participações e capital

ARTIGO QUARTO

Participações

Um) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, bem como adquirir ou vender participações noutras sociedades, ainda com objecto social não coincidente no todo ou em parte com o seu, podendo igualmente participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se, pela forma que entender conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas e bem assim, associar-se com outras empresas e entidades sob qualquer forma legal.

Dois) A sociedade pode gerir a carteira de títulos pertencentes à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais correspondente a noventa

e nove vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Leadership Business Consulting – Consultoria e Serviços, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente à sócia Leadership Business Academy, Unipessoal Limitada.

Dois) O capital social pode ser elevado, por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Enumeração

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral representa a universalidade das quotas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne anualmente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto do Código Comercial.

Três) As assembleias gerais poderão ainda reunir-se para outros fins, a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou a requerimento escrito de um ou mais sócios que satisfaçam os requisitos legalmente previstos para o efeito.

Quatro) A assembleia geral elege, *ad hoc*, o seu presidente e secretário, no início de cada sessão.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO OITAVO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho de administração fixará previamente o número dos seus membros e designará o respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Periodicidade de reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente ou sempre que for convocado, por escrito, pelo seu Presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador, por simples carta, dirigida ao Presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar desde que esteja presente ou representado a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração especificando os respectivos poderes;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar os bens móveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- e) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- f) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas ou sociedades;
- h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para obrigar a sociedade, serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De três administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;

c) De um ou mais mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caução

Um) Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a assembleia geral vier a fixar.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração pode dispensar a prestação da caução prevista no número um.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente designados por três anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações

As remunerações dos membros do conselho de administração, do fiscal único e do Suplente serão fixadas, em cada ano, pela assembleia geral anual que aprovar as contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados do exercício

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação a seguir indicada:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente para os fins que a assembleia geral deliberar, podendo ser totalmente aplicado a reservas e/ou distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Três) Pago todo o passivo solvido os demais encargo à sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios na proporção das acções que ao tempo possuírem.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Enermundo África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Maria Adelaide Pinto Magalhães e João Paulo Pinto Magalhães uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Enermundo África, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escrita.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- b) Instalações de telecomunicações;
- c) Estudos e projectos;
- d) Comércio por grosso e a retalho de artigos eléctricos;
- e) Venda e aluguer de equipamentos;
- f) Energias renováveis e alternativas;
- g) Construção civil;
- h) Formação profissional;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais que corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Maria Adelaide Pinto Magalhães, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) João Paulo Pinto Magalhães com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a contar da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individuais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto a gerência dentro de quinze dias a contar da data morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia-geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será efectuada por um dos membros da gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia-geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice-presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, fax, ou via correio electrónico, por mandatário com poderes comprovados para o efeito ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta que contenha os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à gerência a qual fica dispensada de prestação de caução e a quem competirá praticar todos os actos necessários e inerentes à prossecução do escopo social.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios por mandatos de dois anos.

Três) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécies de negócios incluindo para actos de gestão ordinária ou de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declara a sua insolência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rockserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussà, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Frederico António Roque; Helena Alice Roque; Aulinda Frederico Roque; Fernanda Frederico Roque; Jessica Frederico Roque e Tonny Frederico Roque, denominada Rockserv, Limitada, com sede, no Bairro Chamanculo

A, quarteirão catorze, casa número treze, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Rockserv, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social no Bairro Chamanculo A, quarteirão catorze, casa número treze, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Importação e exportação de produtos de limpeza e derivados;
- b) comércio a grosso e a retalho de produtos de limpeza a assessorios.

Dois) Prestação de serviço de limpeza, limpezas de interiores de habitação, empresas, automóveis e outros.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Frederico António Roque;

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente a sócia Helena Alice Roque;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a onze vírgula vinte cinco por cento do capital, pertencente a sócia Aulinda Frederico Roque;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a onze vírgula vinte cinco por cento do capital, pertencente a sócia Fernanda Frederico Roque;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a onze vírgula vinte cinco por cento do capital, pertencente a sócia Jessica Frederico Roque;

f) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a onze vírgula vinte cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Tony Frederico Roque.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar

qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante sócio.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um administrador sócio ou não, ficando desde já nomeado sócio Frederico António Roque como administrador da sociedade.

Dois) O administrador esta investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

Alexandre Bartolomeu, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442314, uma sociedade denominada Alexandre Bartolomeu, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas limitada denominada Alexandre Bartolomeu, Sociedade Unipessoal, Limitada entre:

Alexandre Miguel Guerreiro Bartolomeu, solteiro, maior, portadora do Passaporte n.º L953693, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e onze, por SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, e residente na Rua Fernando Pessoa, número dezanove – Coop, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alexandre Bartolomeu, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Fernando Pessoa, número dezanove, Bairro Coop, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria em áreas técnicas;
- Representações comerciais;
- Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Alexandre Miguel Guerreiro Bartolomeu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento

da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de gerência)

Um) O gerente representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Colpro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, sob o número cem quatrocentos quarenta e seiscentos setenta e nove, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Colpro Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios Milharudeen Mohamed, de nacionalidade indiana, natural de Mayuram, filho de Humayun e de Rasul Beevi, titular do Passaporte n.º J 3490340, emitido em vinte e sete de Junho de dois mil e doze em Bangkok e residente acidentalmente em Nampula, Ajay Nemchand Shah, de nacionalidade Keniana, natural de Mombasse, filho de Nemchand Devraj e de Shantaben Nemchand Shah, titular do Passaporte n.º C007151, emitido em onze de Setembro de dois mil e nove pelos Serviços de Migração de Nampula e residente em Nampula, e Ibraimo Conde, de nacionalidade Guinense, natural de Guine Conakry, titular do DIRE n.º 03GN00027908, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e treze e residente em Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade é comercial e adopta a denominação Colpro Mozambique, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por Colpro, sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A sociedade Colpro Mozambique, Limitada tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, transferi-la, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de diversos produtos, a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) Investimentos em propriedades imobiliária, actividades de agronegócios.

Três) Desenvolvimento de actividades de industria de diversa natureza.

Quatro) Pesquisa, exploração mineira, processamento mineiro.

Cinco) Ainda a sociedade se propõe a desenvolver outras actividades económicas e sociais, desde que para o efeito obtenham as devidas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo a soma de três quotas distribuídas entre os sócios na proporção de quarenta por cento para o sócio Ajay Nemchand Shah, e outras duas quotas iguais de trinta por cento cada, pertencente aos sócios, Milharudeen Mohamed e Ibrahima Conde respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser incrementado dependendo da deliberação social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, divisão ou cessão de quotas

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos sócios, excepto quando pretender beneficiar terceiros, neste caso será necessária a deliberação social, gozando os sócios do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração, constituído pelos sócios reúne-se ordinariamente por cada um dos sócios pelo menos duas vezes por ano para apreciação e aprovação dos seus planos e contas sociais e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho de administração é convocado pela forma mais prática e flexível, ordinariamente por um dos sócios e extraordinariamente sempre que necessário para viabilização do objecto social e para a validação da deliberação social cruciais carecem do voto de maioria simples.

ARTIGO SEXTO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração dentre outros poderes:

- a) Alterar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e exonerar directores e gestores;
- c) Deliberar sobre prestações de reposição do investimento aplicado, reinvestimento de acordo com os planos a aprovar, constituição de um fundo de maneo e valor de divisão por igual pelos sócios;
- d) Aprovar aquisições e decidir sobre alienação ou cessão de quotas;

e) Adquirir, gerir e vender bens patrimoniais.

Dois) Para as questões de gestão corrente, cabe a decisão de qualquer um dos administradores conforme estatuido no artigo setimo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios, Ajay Nemchand Shah, Milharudeen Mohamed e Ibrahima Conde, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) As operações bancárias será necessária a assinatura solidária de pelo menos duas pessoas entre os sócios podendo intervir outras pessoas desde que para o efeito tenham sido autorizadas.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano de exercício económico da Colpro coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços sociais serão encerrados no final de cada ano civil devendo, após apuramento de todos passivos:

- a) Reposição do investimento aplicado;
- b) Revestimento de acordo com os planos aprovados pelos sócios;
- c) Constituição de um fundo de maneo;
- d) O lucro remanescente será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A Colpro Mozambique, Limitada dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei e a sua liquidação será feita na forma deliberada pelos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, este poderá ser representado por uma pessoa indicada pelo cônjuge ou por consenso pelos herdeiros.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios e supletivamente pela lei aplicável.

Nampula, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

PMM – Paulo Miranda Moçambique, Gestão de Imóveis e Frotas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100443120, uma sociedade denominada PMM – Paulo Miranda Moçambique, Gestão de Imóveis e Frotas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Alexandre Tomás Pereira de Miranda, casado, maior, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Urbanização Quinta dos Arcos, Lote cinco, quinto C, Armação de Pera em Portugal, portador do Passaporte n.º M343127 emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e doze e válido até vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete, neste acto representado por Elisabete Maria Gonçalves Batista Pereira Leitão de Miranda, portadora do DIRE n.º 11PT00044174 A, emitido a cinco de Dezembro de dois mil e doze, em Maputo, na sua qualidade de procuradora.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PMM – Paulo Miranda Moçambique, Gestão de Imóveis e Frotas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo tercedeiro, Edifício Millennium Park, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do seu sócio único, abrir, fechar, ou transferir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura e sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Gestão administrativa e financeira de condomínios de entidades públicas ou privadas;
- b) Manutenção, reparação e beneficiação de condomínios e seus bens de entidades públicas ou privadas;
- c) Consultoria, assessoria, assistência técnica, avaliação e fiscalização na gestão e manutenção técnica de edifícios e sua reabilitação;
- d) Gestão, manutenção e reparação técnica de empreendimentos e edifícios públicos, comerciais ou privados;
- e) Gestão e manutenção de frotas automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de carácter de prestação de serviços e comercial, ainda que as mesmas não sejam conexas à sua actividade principal, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por decisão do respectivo sócio, poderá a sociedade, participar directa ou indirectamente, em projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Tomás Pereira de Miranda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado, podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização de lucros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e divisão de quotas)

O sócio poderá ceder ou dividir a sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade serão confiadas ao sócio Paulo Alexandre Tomás Pereira de Miranda, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do seu gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior, terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único; e
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o permitir.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado fecharão ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação até ao dia trinta e um do mês seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

1 Stop Admin Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades legal de Inhambane sob NUEL 100429098, a entidade legal supra constituída, entre:

Abdul Remane Faquir Bay Ismael, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, e residente em Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 081300966864M emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane que outorga neste acto por si e em representação do sócio Robert Horatio paynter, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente em Inhambane, portador do Passaporte n.º 461874590 emitido no dia um de Agosto de dois mil e seis pela Migração Sul-Africana, que faz parte integrante do processo e arquivo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 1Stop Admin Management Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades nas áreas prestação de serviços de assessoria e consultoria, gestão de propriedades, turismo, representação comercial de empresas nacionais, estrangeiras e franquias, comércio a grosso e a retalho importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Robert Horatio Paynter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, ou email com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de sete dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral poderá nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores e sócios terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Parceiros Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia trinta de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas treze a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número dez, traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social nos seguintes termos:

Os sócios Hélder Francisco Jossias e Boaze Salvo Nelson Mapilele cedem as suas quotas sendo uma de vinte e seis mil meticais correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hélder Francisco Jossias e outra de vinte e três mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Boaze Salvo Nelson Mapilele, para o sócio José Augusto, que unifica estas duas quotas à sua anterior quota de vinte e seis mil meticais, correspondentemente a trinta e cinco por cento do capital social, passando a deter uma quota única de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e os dois sócios cedentes, apartam-se da sociedade e não mais tem a haver dela.

Que, deste modo fica alterado o pacto social da sociedade, passando esta a ser unipessoal e a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Parceiros Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane, podendo por deliberação do sócio único mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro. A sociedade, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto sócia:

- a) Fornecimento de bens e serviços informáticos;
- b) Comunicações e electrotecnia.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de participações

Mediante decisão do sócio único, a sociedade pode adquirir qualquer participação de sociedade de objecto social igual ou diferente, do mesmo modo, pode alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais correspondente à quota do único sócio, José Augusto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócia único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a indicação de administrador ou de gerente da sociedade Parceiros Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, assim como para a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) Compete ao sócio único, decidir sobre os assuntos de actividades que ultrapassem a competência do gerente.

Três) É da exclusiva competência do sócio único, deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo de um gerente indicado pelo sócio único o qual, poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerente, a gerência da sociedade ficará a cargo do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião de que se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os participantes.

Está conforme.

Maxixe, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Fastpulse Trading, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e sete verso a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade Fastpulse Trading, Limitada, onde os sócios Manuel Soares da Fonseca Roriz e Soren Burkal Nielsen, procederam a alteração parcial do pacto social por mudança da sede social de Vilankulo para cidade de Chimoio província de Manica, por deliberação dos sócios, tendo em consequência dessas operações alterado parcialmente o pacto social no artigo primeiro que passa a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Fastpulse Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Chimoio província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro local dentro ou fora do país, poder ainda criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências, filiais ou outras representações sociais onde e quando que seja, desde que a assembleia geral delibere.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior com as respectivas alterações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

AECOM Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 85, III série de 24 de Outubro de 2013, no artigo relativo a mudança de nome da BKS Global Moçambique, Limitada para AECOM Mozambique, Limitada, no ponto dois onde se lê: «Os restantes parágrafos deste artigo permanecem inalterados e presente legal», deve ler-se: «Os restantes parágrafos deste artigo permanecem inalterados».

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SNEA – Serviços e Correctores, Limitada

Certifico, para efeitos que por acta de quinze de Novembro de dois mil e treze, da sociedade comercial denominada SNEA – Serviços e Correctores, Limitada, matriculada sob numero sob treze mil seiscentos e cinquenta e cinco a folhas cento e trinta versodo livro C traço trinta e três, deliberaram o aumento do capital social em mais quatro milhões novecentos e noventa mil meticais, passando a ser de cinco milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, é alterada integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SNEA – Serviços e Correctores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil trezentos e oitenta e três, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo assinatura da escritura pública a data considerada para a sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Por decisão da gerência, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local e poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recepção, tratamento, transporte e distribuição de encomendas postais de pequena e grande porte, gestão de expediente, actividade de manuseamento de carga e mudanças;
- b) Transporte de mercadorias por caminhos de ferro; transportes rodoviário de mercadorias; actividade de mudanças por via rodoviária; transporte marítimo de mercadoria; transporte aéreo de mercadoria;

c) Actividade de armazenagem e actividade auxiliares dos transportes: armazenagem frigorífico; armazenagem não frigorífica, actividades auxiliares dos transportes aéreos, terrestres, marítimos e de caminhos de ferro; actividade transitária;

d) Importação e exportação a retalho e a grosso de produtos farmacêuticos, e produtos de origem animal, alimentares, industriais, equipamento diverso, informáticos;

e) Actividade e serviços de mobiliário; móveis e design diversos; criação, gestão e representação de marcas comerciais; agenciamento; criação e exploração de agências de viagens; transporte de passageiros;

f) Actividade industrial, construção civil, actividade agrícola, hotelaria, turismo comércio, mineira, gás, entretenimento e beleza, serviço de leilões, prestação de serviços aeroportuária, portos e caminhos de ferro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias das actividades principais tendentes a maximizar estas, através de novas formas de implantação de negócios e de fonte de rendimentos incluindo serviços de consultoria e assessoria, participação em investimentos e projectos financeiros e imobiliário.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social quotas e amortização

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cinco milhões de meticais e encontra-se dividido em duas quotas, nas seguintes proporções:

- a) Setenta por cento, equivalente a três milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Basilio Inácio Simbine;
- b) trinta por cento, equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais, pertencente a sócia Amélia Eunice Deolinda Mangujo Simbine.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Por deliberação da assembleia geral o capital social pode ser acrescido por numerário, espécie, ou qualquer outra forma legalmente aceite.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas e quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem a sociedade as quotas não terão qualquer direito social excepto nos aumentos de capital por incorporação de reservas legais e se a assembleia geral não deliberar em contrário.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite do dobro do valor do capital social inicial, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigência de prestações suplementares depende sempre da deliberação da assembleia geral a qual deverá determinar o valor do aumento e os valores a que cada um dos sócios fica obrigado.

Três) As prestações suplementares deverão ser pagas aos sócios sem vencimento de juros, ao fim de cada ano fiscal e antes da distribuição de dividendos.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou o portador bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão de quotas para terceiros carece de aprovação pela assembleia geral.

Dois) Porém, tratando-se de sócio, esta será livre.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular, foi declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação com o consentimento da sociedade;

e) Se o sócio transmitir a sua quota a um terceiro sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Se amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas fixando a assembleia geral novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e decide sobre as actividades gerais da sociedade, sendo que todos os direitos e obrigações dos sócios nas assembleias gerais são regulados pelas provisões da legislação comercial e pelo contrato de Joint Venture e gestão celebrado entre os sócios.

Dois) A assembleia geral poderá ser dispensada quando todos os sócios acordem, por escrito sobre a sua deliberação.

Três) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização da mesma.

Quatro) A assembleia geral ordinária, reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que seja convocado pelos sócios ou pela gerência.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada com antecedência inferior a quinze dias desde que tal seja acordo por escrito entre todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio maioritário, que fica desde já designado administrador.

Dois) A gerência representa a sociedade em todos os seus actos e contractos e compete-lhe em adiantamento ao estipulado em outros artigos deste estatuto, todos os demais poderes que sejam necessário a definição da politica geral da sociedade, a gestão dos seus interesses e a conveniente orientação e execução dos negócios sociais com reserva dos reservado por lei a outros órgãos sociais.

Três) Para desempenhar as suas funções a gerência terá os poderes especiais de contrair obrigações, adquirir linear, onerar, e desonerar quaisquer bens mobiliários dentro dos limites impostos por lei, pôr temo a acções judiciais mediante confissão, desistência ou transacção, comprometer-se em processo arbitral e , de uma fora geral, representar a sociedade em juízo e fora dele, perante a autoridade pública ou entidade particular e praticar todos os actos que sejam requeridos para a exacta completa e eficaz execução de objecto social.

Quatro) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador mais um sócio a ser indicado pela assembleia geral.

Cinco) A gerência é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranho ao objecto da mesma, designadamente em letra de favor, fiança abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Para todos actos ou categorias de actos específicos a sociedade poderá nomear mandatários com os poderes limitados pelos próprios mandatos e de acordo com a regra determinada no artigo duzentos e oitenta e seis do código comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aprovação de contas

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação de assembleia geral durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultado

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral devam integrar a constituição de fundos especiais da reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 87,87 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.